

16727 - Resumo Expandido - Trabalho - XV Reunião ANPEd Sul (2024)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 20 - Sociologia da Educação

DIVERSIDADE, RESPONSABILIDADE E IGNORÂNCIA: A LEGITIMAÇÃO DAS DESIGUALDADES EM HAYEK

Jose Oto Konzen - UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

O trabalho é fruto de uma investigação teórica voltada para o pensamento de Friedrich Hayek (1899-1992) e se ocupa com a problematização da justiça social vinculada à concepção meritocrática liberal. Hayek integra um conjunto de pensadores econômicos do pós-guerra que se ocupam com a crítica ao intervencionismo político-econômico que, em 1947, fundaram a Sociedade Mont Pèlerin e passaram a ser reconhecidos como Escola Austríaca. No pensamento de Hayek encontramos uma integração entre liberalismo econômico e conservadorismo moral, fundamentada numa concepção evolucionista, embora ele busque diferenciar-se do conservadorismo (HAYEK, 1983, p. 377-390).

A escolha do autor é motivada pelo seu reconhecimento ideológico a partir da década de 1970 e pela emergência de sucessivos ataques político-ideológicos dirigidos à cultura e às instituições modernas, abarcando o conhecimento, a moralidade, a democracia e a educação e abrindo espaço para novas formas de autoritarismo e de fundamentalismo político e cultural. Segundo Rocha (2021), Hayek foi recepcionado no Brasil desde a publicação de *O caminho da servidão*, de 1944, traduzida para o português e publicada no Brasil em 1946, tendo visitado o país por três vezes, entre 1977 e 198, e inspirado a criação de diversas organizações (*think tanks*) voltados ao combate ao comunismo e à defesa do livre mercado. Onofre (2014) destaca a cobertura jornalística e midiática de conferências e entrevistas do austríaco no período da constituinte, no período pós-ditadura militar.

Na presente comunicação, reportamo-nos a publicações tardias do autor que, segundo o apresentador da obra, integram a terceira etapa de sua produção e são dedicadas à filosofia política e à teoria do direito (HAYEK, 1983, p. 09), de modo particular, *Fundamentos da liberdade* (1983) e *Direito, Legislação e Liberdade* (2023a, 2023b e 2023c). Na apresentação da edição brasileira, Hayek recomenda iniciar pela leitura pelos *Fundamentos*, pois “Nele se encontram as bases da filosofia que deve merecer nossa aceitação antes de tratarmos de problemas mais difíceis, gerados pela complexidade da sociedade moderna.” (HAYEK, 1983, p. 18)

Em termos teóricos, o posicionamento de Hayek ocupa-se com a defesa e a conservação do ordenamento liberal e com o combate aos propósitos revolucionários e igualitaristas que o coloquem em xeque. Em *Fundamentos da Liberdade*, numa espécie de contraponto à tese 11 de Marx sobre Feuerbach, Hayek enuncia seu propósito: “Os homens têm-se preocupado muito mais em procurar ordens sociais alternativas do que em aperfeiçoar sua compreensão ou uso dos princípios subjacentes à nossa civilização.” E complementa, “Se quisermos vencer a grande luta que se está travando no campo das ideias, devemos, antes de mais nada, saber em que acreditamos. (HAYEK, 1983, p. 20) Em termos epistemológicos, o autor reporta-se ao empirismo escocês, identificado como base do liberalismo britânico, e busca conferir-lhe uma perspectiva dinâmica e evolutiva, inspirada no falsificacionismo de Popper.

A ciência social proveitosa deve ser predominantemente um estudo do que *não* existe: uma construção de modelos hipotéticos de mundos possíveis que poderiam existir se alguma das condições alteráveis se tornassem diferentes. Precisamos de uma teoria científica principalmente para nos dizer quais seriam os efeitos se algumas condições

fossem como nunca foram antes. Todo conhecimento científico é conhecimento não de fatos particulares, mas de hipóteses que até o momento resistiram às tentativas sistemáticas de refutá-las. (HAYEK, 2023a, p. 38)

O que particulariza a hipótese do autor é o isolamento da liberdade e sua contraposição à igualdade para conceber o ordenamento social, sem recorrer a uma inteligência sobrenatural ou a uma inteligência humana superior. O procedimento consiste em falsificar os propósitos racionalistas e igualitaristas e apresentar a hipótese da liberdade como fundamento da sociedade evolutiva que sobrevive aos testes de refutação. Em diálogo com a obra inaugural, em *Direito, Legislação e Liberdade*, Hayek sustenta que “A percepção da importância da nossa ignorância institucional na esfera econômica e dos métodos pelos quais aprendemos a superar esse obstáculo foi, de fato, o ponto de partida das ideias que, neste livro, são aplicadas sistematicamente a um campo muito maior.” (HAYEK, 2023a, p. 34) Esta ampliação da ignorância se volta especialmente para a moral e a justiça que normatizam a sociedade e que o autor mobiliza em favor do empreendimento liberal.

Hayek estabelece uma diferenciação entre a “Grande Sociedade” ou “Sociedade Aberta” e a sociedade primitiva ou de pequenos grupos. Sustenta que o advento daquela está relacionado à libertação do indivíduo das amarras do coletivismo, dando origem a perspectiva liberal e ao evolucionismo cultural. Enquanto os pequenos grupos compartilham objetivos e conhecimentos comuns, a afirmação do indivíduo livre estaria vinculada à realização de seus próprios objetivos, para os quais mobilizaria uma diversidade de conhecimentos disponíveis, em sua maior parte inconscientes. A liberdade e a ignorância encontram aqui a sua primeira evidência, pois “cada membro da sociedade pode deter apenas uma pequena fração do conhecimento possuído por todos e que, assim, cada um ignora a maioria dos fatos sobre os quais se baseia o funcionamento da sociedade.” (HAYEK, 2023a, p. 35)

Quanto ao conhecimento, Hayek sustenta que este inclui todas as formas de adaptação do homem ao meio ambiente, nas quais foi incorporada a experiência passada. “Nossos hábitos e habilidades, nossas atitudes emocionais, nossos implementos e nossas instituições são, neste sentido, adaptações à experiência passada que evoluíram pela eliminação seletiva da conduta menos adequada.” (HAYEK, 1983, p. 42) Segundo essa lógica, o processo histórico configura uma espécie de laboratório seletivo, que filtra as experiências bem-sucedidas e as coloca à disposição dos grupos e dos indivíduos para realização de seus objetivos particulares. São essas experiências que configuram as normas de conduta, que o indivíduo observa, não por razões conscientes (no sentido cartesiano), mas porque tal orientação amplia as possibilidades de êxito na realização dos objetivos. Com base no exposto, “O homem é tanto um animal que segue normas como um que persegue objetivos.” (HAYEK, 2023a, p. 32)

Segundo Hayek, o que impulsionou o indivíduo em direção à liberdade é a diversidade da natureza humana, que a evolução ampliou, tornando “o homem a mais diversificada de todas as criaturas.” (HAYEK, 1983, p. 104) A diversidade abarca componentes biológicos e ambientais. Em termos biológicos, “Cada recém-nascido constitui uma incógnita quanto às suas potencialidades, porque são milhares os genes e os padrões genéticos desconhecidos e inter-relacionados que contribuem para a sua formação.” Agrega-se a ela uma diversidade cultural vinculada aos contextos das experiências societárias: “Graças à natureza, à educação e aos demais cuidados, a criança poderá tornar-se o homem ou a mulher mais notável que jamais existiu. Em todos os aspectos, ele ou ela trazem em si as características de um indivíduo distinto.” (HAYEK, 1983, p. 104) Com base no exposto, a individualidade emerge como uma condição casual e contextual, que condiciona a ação, envolvendo a formação de hábitos e de disposições, bem como a definição de objetivos ou fins da ação, que resultam particularizados. O dinamismo social repousa justamente sobre essa condição originária desigual, de forma que as ambições dos mais ricos e/ou abastados os converte em agenciadores de novas demandas de conhecimento, que se revertem em benefício de todos ou de grande parte da população.

Ao problematizar a justiça meritocrática, Hayek sustenta que habilidades, talentos e disposições constituem fatos, que nada tem a ver com justiça ou injustiça ou com mérito moral. Em termos de responsabilidade, o que importa não são as habilidades e os talentos, mas o uso que os indivíduos fazem destes. Da mesma, problematiza a relação entre esforço/sacrifício e resultados alcançados, que integra o argumento meritocrático, evidenciando que há situações que envolvem muito esforço e disciplina, sem que os resultados sejam exitosos, e outras tantas, em que se observa resultados positivos sem a mobilização de nenhum esforço individual. Em contrapartida, sustenta que “A melhor recompensa será assegurada não por boas intenções ou necessidades, mas ao se fazer o que de fato beneficia os outros, independentemente do motivo.” (HAYEK, 2023b, p. 87) Assim, embora a fé no esforço e nos talentos não defina os resultados, esta não perde sua importância, pois “influirá de maneira benéfica sobre sua energia e atenção às oportunidades.” (HAYEK, 1983, p. 100)

O aspecto central da crítica se volta ao propósito igualitário associado às oportunidades iniciais, já que este requer um tratamento diferenciado para indivíduos e/ou de grupos sociais específicos. De um lado, ela compromete a liberdade e a responsabilidade moral, pois se converte em coerção sobre os demais e coloca em xeque a igualdade jurídica. De outro, transfere o poder de decisão dos indivíduos para um poder centralizado, que ao abrir mão da diversidade conhecimentos, objetivos e responsabilização do indivíduo, perde em eficiência e na adequação das escolhas que fundamentam a evolutividade.

Com base no exposto, o sucesso ou insucesso da ação não configura mérito ou demérito moral. Assim, a contestação dos privilégios associados à herança que está na origem da justiça meritocrática, resulta desqualificada. Em contrapartida, as desigualdades associadas à herança biológica e social são acolhidas como fatos sem relação com a justiça e com a moralidade, interpretadas como dinamizadoras do ordenamento e promotoras do bem-estar social. A partir dessa lógica, os fundamentos da moral e da justiça deslocam-se da crítica social para a adaptação ambiental, enquanto a promessa igualitária da tradição liberal – nunca cumprida de forma satisfatória – é substituída pela ameaça de exclusão. Assim, o esforço adaptativo resulta convertido em dispositivo moral que fundamenta as regras existentes e lhe confere dinamicidade.

Observando as manifestações coletivistas de nossa contemporaneidade, caracterizadas pelo extremismo autoritário, cuja lógica Hayek contestava e associava ao racionalismo e ao socialismo, torna-se necessário indagar sobre a pertinência desta associação. E, junto com ela, sobre a pertinência da interpretação histórica do autor. Segundo Brown (2019), não se trata de identificar os posicionamentos extremistas com o pensamento liberal, mas de indagar sobre possíveis relações que se estabelecem entre a afirmação da utopia neoliberal e a emergência de tais movimentos. Segundo a autora, “a racionalidade neoliberal preparou o terreno para mobilizar e legitimar forças ferozmente antidemocráticas na segunda metade do século XXI.” (BROWN, 2019, p. 16) E, reportando-se à Hayek, destaca que, para este, “o mercado e a moral, juntos, são o fundamento da liberdade (*freedom*), da ordem e do desenvolvimento da civilização. Ambos são organizados espontaneamente e transmitidos por meio da tradição, e não pelo poder político.” E, complementando a crítica, sustenta que “O ataque contemporâneo à sociedade e à justiça social em nome da liberdade de mercado e do tradicionalismo moral é, portanto, uma emanção direta da racionalidade neoliberal, e não se limita aos assim chamados ‘conservadores’.” (BROWN, 2019, p. 23)

Rocha (2021) evidencia que, na Inglaterra e nos Estados Unidos, observa-se a criação de inúmeros *think tanks* pró-mercado, inspirada nos propósitos de Hayek. A título de ilustração, destaca a Atlas Network, que congrega mais de quatrocentos afiliados, distribuídos entre mais de oitenta países. Também no contexto brasileiro, observa a criação de um conjunto de

institutos e organismos liberais, com uma rede de filiais, distribuídos entre os estados da federação, congregando jovens, estudantes, profissionais liberais e empresários em torno do combate à “hegemonia cultural esquerdista” e em prol da afirmação de uma hegemonia ultraliberal e conservadora. Nesse sentido, a polarização lógica, que coloca a liberdade e a espontaneidade, de um lado, e a coerção e a política, de outro, não parece confirmar os propósitos universalistas de justiça que regem a política de Hayek e que pretende contrapor aos interesses de grupos específicos.

Do ponto de vista moral, será preciso indagar se o combate ideológico decorrente da polarização entre liberdade e igualdade e a associação da liberdade à tradição não configura uma legitimação das estruturas de dominação refletidas na cultura e nos costumes. Indagar também sobre o lugar dos fatos na elaboração dos juízos no contexto da “pós-verdade”, em que as decisões tendem amparar-se mais nas emoções e nas crenças do que nos fatos objetivos (D’ANCONA, 2018) e, se em tal contexto, é possível esperar uma evolução da moralidade. Indagar, outrossim, se a lógica proposta pelo autor não configura uma generalização da racionalidade de mercado, configurando a “nova razão do mundo”, nos termos de Dardot e Laval (2016), avessa à pluralidade. Indagar, enfim, se a proposição teórico-epistemológica do autor não configura uma simples inversão do projeto iluminista, que simplifica a complexidade do real, nos termos apontados por Hirschmann (2019).

REFERÊNCIAS

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaios sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Bitempo, 2016.

D’ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

GANEN, A. **Regras e ordem do mercado nas visões de Adam Smith e F. A. Hayek** In: Anais do XXXIII Encontro Nacional de Economia. Belo Horizonte: ANPEC, p. 1-15, 2005.

HAYEK, Friedrich. **Os fundamentos da liberdade**. São Paulo: Editora Visão, 1983.

_____. **Direito, legislação e liberdade**: a democracia em um país verdadeiramente livre. São Paulo: Faro Editorial, 2023^c.

_____. **Direito, legislação e liberdade**: os equívocos das políticas de justiça social. São Paulo: Faro Editorial, 2023^b.

_____. **Direito, legislação e liberdade**: sobre as regras e a ordem. São Paulo: Faro Editorial, 2023^a.

_____. **O caminho da servidão**. 5^a. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. Disponível em: [hayek-ocaminhodaservidao.pdf \(monergismo.com\)](http://hayek-ocaminhodaservidao.pdf(monergismo.com)). Acesso em: 09/07/2024.

HIRSCHMAN, Alberto. **A retórica da intransigência**: perversidade, futilidade e ameaça. 2. ed. São Paulo: Companhia de Letras, 2019.

ONOFRE, Gabriel. Friedrich Hayek e os liberais brasileiros na transição democrática.

Revista Crítica Histórica. Universidade Federal do Alagoas. Ano V, nº 10, dezembro/2014.
p. 194-216.

ROCHA, Camila. **Menos Marx, mais Mises:** o liberalismo e a nova direita no Brasil. São Paulo: Todavia, 2021.